



ANEXO I

PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos e seletivos domiciliares até o Aterro Sanitário e Centro de Triagem

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico os serviços de coleta de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares e comerciais, transporte, e destinação ao Centro de triagem, do Município de Tio Hugo, conforme especificações técnicas seguintes:

A Coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte até o Aterro Sanitário e Coleta seletiva de resíduos domiciliares e transporte até o Centro de Triagem, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Tio Hugo.

1.2. Objetivo Específico:

1.2.1. Trata-se da prestação dos serviços de coleta seletiva e destinação final do lixo sólido úmido e coleta e destinação final do lixo seco, no perímetro urbano e rural do Município de Tio Hugo, compreendendo os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e úmidos coletados, e resíduos recicláveis a serem executados nas segundas, quartas e nas sextas-feiras, em regime de empreitada por preço global.

1.2.2. A coleta na área rural, se dará semanalmente, ou seja, uma vez na semana.

1.2.3. Transportes dos resíduos até o local de triagem e de destinação final. O transporte dos Resíduos será efetuado ao local licenciado ambientalmente e adequado a receber os mesmos.

1.2.4. O Aterro a receber estes resíduos sólidos, para destinação final deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada, do contratado vencedor da Licitação.

1.2.5. O Aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, com autorização do Município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

1.3. A usina de reciclagem deverá ser de disponibilidade da contratada e será exclusiva responsabilidade desta a capacitação da usina, para que possibilite a separação de todo resíduo gerado pelo município, ou de terceiros conforme prevê o edital.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação Emergencial se dará em virtude do pedido de rescisão contratual apresentado pela Empresa que atualmente executa esses serviços,



não podendo haver a interrupção dos mesmos, e não tendo tempo hábil para uma nova licitação.

Com base no Art 75, VIII da Lei 14.133/2021, faremos a contratação emergencial pelo prazo de 06 meses, até que se conclua um novo Processo Licitatório.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município.

A gestão Municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, sendo assim, utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta dos resíduos Sólidos e secos, transporte e destinação final, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, que regulamenta institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. DAS DISPOSIÇÕES E CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS

3.1.1 Para a determinação da composição dos custos com a coleta de resíduos (orgânico e seletivo), de transporte e o custo do destino final foram consideradas diferentes etapas desse sistema de coleta:

- Planilha “custos de coleta de resíduos orgânicos e seletivos”: contempla o custo de operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos orgânicos, seletivos até o aterro sanitário, ou centro de triagem. O transporte previsto para o serviço é caminhão compactador em todo o percurso, com capacidade mínima de 15 m³;

- Planilha “custo do aterro final”.

3.1.2. O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações.

3.1.3 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, no veículo que realiza a coleta, de forma que não caiam resíduos da caçamba, nas vias públicas. Caso isso ocorra às embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

3.1.4 O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

3.1.5. O veículo utilizado para a coleta deverá possuir no máximo 10 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.



3.2 DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE

Segundo o TCE/RS (2019), “a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares”.

Para a definição da quantidade de resíduos a ser coletada, parte-se de dois parâmetros, ou calcula-se pela série histórica, ou busca-se uma estimativa por referenciais. Esses métodos são Orientações Técnicas indicadas pelo TCE/RS.

3.2.1 ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS

Na ausência de dados sobre a quantidade, em peso, de resíduos gerados no município, a geração de resíduos pode ser estimada a partir da taxa de geração per capita de resíduos e da população total do município. Para tanto, é importante considerar que a taxa de geração per capita se relaciona diretamente com o tamanho do município. Essa proporcionalidade se deve ao fato de a urbanização exigir maior concentração e disponibilidade de bens e serviços.

A estimativa por série histórica se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores. Para a determinação da composição dos custos com coleta de resíduos sólidos e a determinação das toneladas coletadas de resíduos orgânicos de Tio Hugo, foi considerada a estimativa por parâmetros referenciais, conforme estabelecido na Quadro 1:

Toneladas de resíduos estimados em Tio Hugo – Período (2022/2023)

Ordem	População	Kg/dia	Ton/Mês
01	3.287	0,42	41,42
	Total geral toneladas ano		496,99

OBS: Caso ocorra divergências na quantidade coletada após, assinatura do Contrato e realização dos serviços, a Contratada mediante comprovação documental, poderá solicitar reequilíbrio financeiro junto ao setor competente.

3.3 DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde, sendo no mínimo 1(um) motorista e 2(dois) coletores (garis).

3.3.2. A Contratante terá direito de exigir a substituição, em no máximo 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

3.3.3. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços,



sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

3.3.4 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência – Projeto Básico, deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

3.3.5 Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

3.4 FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

3.4.1 O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e rural e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano e rural;

3.4.2. A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 7 (sete) dias da comunicação que deverá ser expressa;

3.4.3 A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com duas modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas como regra em toda a cidade:

3.4.5. RSU ORGÂNICO/ÚMIDO – Compreende os resíduos gerados nas residências e estabelecimentos comerciais,

3.4.6 RSU SELETIVO - Compreendem os resíduos gerados nas residências, estabelecimentos comerciais e na área rural possíveis de reciclagem.

3.4.7. Dias de Coleta **SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS.**

3.4.8. A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática, desde que solicitado pela CONTRATANTE;

3.4.9. Os roteiros serão estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a não ser alterado durante o contrato para facilitar o trabalho da educação ambiental;

3.5. DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de tio Hugo.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo os roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

PLANILHA DE RESUMO DAS DISTÂNCIAS – COLETA ORGÂNICA E SELETIVA

TOTAL MENSAL + ROTA DE COLETA + TRANSPORTE						
Total dos percursos Orgânicos						
Rotas	Coleta	Dias	da	Nº	Coleta	Distancia: Und



		Semana	Semanal	Coleta + Transporte	
Rota 01 – área Urbana	Orgânica	Segunda e Sexta-feira	2 x	42,62	km
Total Semana				85,24	km
Total Mensal				365,33	km
Total percurso Seletivos					
ROTA	Coleta	Dias da Semana	Nº Coleta Semanal	Distância: Coleta + Transporte	Und
Rota 01	Seletiva	Quarta	1X	29,62	km
Rota 02	Seletiva	Quarta	1x	55,43	km
Rota 03	Seletiva	Quarta	1x	38,31	km
Total Semana				123,36	km
Total Mensal				528,69	km

PLANILHA DO TRANSPORTE DOS REJEITOS

DISTÂNCIA ATÉ O ATERRO SANITÁRIO		
Percurso	Distancia	unidade
Centro de triagem Aterro Sanitário	Ida -12	km
	Volta - 12	km
Total	24	km
Quantidade Viagens	8 (considerando a necessidade de 02 viagens por mês)	Unidade
	Quilometragem total Mensal	192,00 km

3.6 – ROTEIROS DE COLETA

ROTA 01 – PERÍMETRO URBANO – ORGÂNICO E SELETIVO

- BAIRRO BOA ESPERANÇA – Rua Scharlau; Augusto Cadore; Ari Focking;



Alfredo Doehring;

- **LOTEAMENTO CENTRO** – Rua Rio de Janeiro; Mato Grosso do Sul; Rio Grande do Sul, José Gonçalves Machado;
- **BAIRRO SIPPEL** – Rua Leonel de Moura Brizola, Ibirapuitã; Salvador; Ulisses Guimarães; Getúlio Vargas; Tancredo Neves;
- **BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO** – Rua Paraná; Rua Santa Catarina; Rua São Paulo; Rua Foz do Iguaçu;
- **BAIRRO RABELLO** – Rua Florianópolis; Rio Grande do Norte; Pernambuco; João Pessoa; Paraíba; Manaus; Macapá;
- **BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA** – Rua Rondonia; Campo Grande; Otto Willi Baumgardt; Belo Horizonte; Ary Kolhrauch;
- **BAIRRO REINALDO GOURG** – Rua Paraná; Acre; Reinaldo Gourg; Rio Pardo;
- **BAIRRO PROGRESSO** – Rua Bahia, Avelino Silvério Schneider; Rua Venezuela; Otto Muller; Cuiabá; Paraguai.

Quilometragem - Via Pavimentada - 26,00 km
- Não pavimentada: 3,62 km

ROTA 02 – ÁREA RURAL - Comunidade do Loro; Polígono do Erval; Posse Barão; Posse Gonçalves e Barragem

Pontos de Coleta: Estrada do Motel - Sidênio Langer – Pólo UAB– Antoninho Gabriel - Marilene Marquetti – Marcenaria – RS 223.

Pontos de coleta: Entrada do Sr. Lúcio N. Fath (RS 223); Entrada Sr. Valdir Muller, saindo na propriedade do Sr. Ismar Schaeffer; - Entrada do Sr. Elmídio Bruinsma (RS 223); Pavilhão Treze de Maio;

Pontos de coleta: Polígono do Erval - Estrada Geral –; Entrada dos Srs. Alzídio Arend, passando pela propriedade Sr. Elton Roessler e propriedade do Sr. Sandro Post;

Ponto de coleta: Estrada Geral em frente a propriedade do Sr. Eldo Kern;

Ponto de coleta: Estrada Geral, propriedade Sr. Ernani Muller,

Pontos de coleta: Posse Barão, Estrada geral, Propriedade Sr. Darson Graeff e Sr. Odilo Huff ;

Pontos de coleta: Polígono do Erval – Escola Casemiro de Abreu e Salão Evangélico;

Pontos de coleta: Estrada geral, junto a Coprolat entrada Sr. Werno Kuhn;

Pontos de coleta: Estrada geral propriedade Sr. Neori Sippel e Erno Lohmann;

Ponto de coleta: Estrada geral, entrada propriedade Sr. Edson Schaeffer;

Pontos de coleta: Barragem, Estrada Geral - Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, Elma Kerber, retornando pela estrada geral, propriedade do Sr. Adelar Baumgardt, aviários, e nas torres (parada de ônibus).

Quilometragem – Via Pavimentada – 25,00 Km
- Via não Pavimentada 30,43 Km

ROTA 03 – ÁREA RURAL - Comunidade Linha Graeff; Linha Machado;



Gramado dos Paz; Passo dos Camargos e Lemes.

Pontos de coleta: Entrada da Prainha do Dite (Lurdes Machado); Prainha do Dite; Estrada geral Éderson Constantino, passando pela propriedade da família do Sr. Afonso Pereira; BR386;

Pontos de coleta: Escola Frei Clemente; Posto Linha Graeff; Getúlio Anhaia (parada de ônibus);

Pontos de coleta: Entrada do Sr. Carlão (VRS 010, parada de ônibus), passando pela propriedade da Sra. Antônia da Luz; Paulino Lodi (VRS 010, parada de ônibus);

Pontos de coleta: Escola Laurentino Machado; Salão da comunidade São Paulo;

Pontos de coleta: Entrada propriedade do Gilso Paz, seguindo até a Vila do Poço próximo a residência da Sra Itamara.

Ponto de coleta: Salão Comunidade Saleté;

Pontos de coleta: Entrada para Gramado dos Paz (parada de ônibus); Igreja Gramado dos Paz;

Pontos de coleta: Passo dos Camargo - Estrada do Efre Pissolato ligando com a estrada geral, (parada de ônibus próximo a propriedade do Sr. Luiz Camargo);

Pontos de coleta: Estrada geral, entrada para a propriedade do Sr. Lauriano Dupont (parada de ônibus); Antonio Zenésio, Claudio Eleandro Bortolomedi, Salão Lemes; Entrada do Sr. Orico Farias de Oliveira.

Ponto de coleta: Vila Sipp, (parada de ônibus), até BR 386.

Quilometragem – Via Pavimentada – 12,00 Km
- Via não Pavimentada 26,31 Km

3.7 DA EXECUÇÃO DA COLETA

3.7.1 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

3.7.2. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverá ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

3.8 METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.8.1 A coleta e o transporte de resíduos sólidos e secos serão realizados com a utilização de caminhão conforme especificado no item “equipamentos”;

3.8.2. A impossibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência – Projeto Básico, em decorrência de quaisquer circunstâncias adversas, deverá ser comunicada a fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência. A fiscalização orientará a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

3.8.3. Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário,



no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

3.8.4. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos e secos que estejam dispostos para a coleta, observando se os tipos de resíduos (seco / orgânico) estão armazenados de forma correta, atendendo as seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos nas lixeiras fechadas, nas lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- c) Acondicionados em sacos plásticos;
- d) Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- e) resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

3.8.5. Os detritos que eventualmente caíam dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

3.8.6. Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixado pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta domiciliar”. “Entre em contato com a Empresa (telefone da empresa)”;

3.8.7. Nos deslocamentos do veículo coletor fora da sua respectiva zona de coleta, os operários deverão permanecer dentro da cabine dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos da carroceria;

3.9 VEÍCULO E EQUIPAMENTO:

3.9.1. O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;

3.9.2. Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinente a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor, no mínimo, um caminhão dotado de equipamento compactador de resíduos – coleta traseira, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados;

3.9.3. O veículo utilizado deverá possuir no máximo 10 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;

3.9.4. O veículo automotor e equipamento apresentado pela proponente para realização dos serviços deverá ser adequado e estar disponível no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que o equipamento esteja devidamente instalado no chassi do veículo em perfeitas condições de operação;

3.9.5. Deverá apresentar Declaração de disponibilidade do veículo necessário para a execução dos serviços;

3.9.6. A marca, modelo e outras características do veículo que realizará os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital;

3.9.7. E obrigatório, a realização da limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba, de que realiza o serviço de transporte de resíduos domiciliares,



deve ser lavada com solução detergente;

3.9.8. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços;

3.9.9. O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

3.9.10. O veículo deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

3.9.11. O equipamento deverá ser estanque de forma a evitar o vazamento de líquidos.

3.9.12. Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

3.9.13. O veículo coletor deverá ser provido de caixa com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;

3.9.14. O veículo deverá ser provido de garrafa térmica com capacidade de 5 lt (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora nº24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

3.9.15. Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação do veículo e equipamento ficará sujeita a análise previa pelo Município, devendo o mesmo apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado.

3.9.16. O Veículo deverá atender a NBR 12.980/1993 da ABNT estabelece como equipamentos de segurança para veículo coletor os seguintes itens:

- Jogo cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
- Duas lanternas traseiras suplementares;
- Etribos traseiro de chapa xadrez antiderrapante;
- Dispositivo traseiro para os coletores de resíduos sólidos se segurarem;
- Extintor de incêndio extra com capacidade de 10kg;
- Buzina intermitente acionada quando for engatada a marcha ré do veículo coletor.

3.9.17. O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

4.2. A **CONTRATADA** se obrigara a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente;



4.3. A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares do responsável e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Fiscal de Contrato designado por Portaria e pela Secretaria da Agricultura, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato;

5.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal;

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus a Administração Municipal;

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato;

5.5. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto a qualidade dos serviços prestados.

5.6. As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada;

5.7. A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, as dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias;

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a Contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação.

6.2. O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço, mediante Termo emitido pelo Fiscal, atestando os referidos serviços e a apresentação da Nota Fiscal a combinar com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

6.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1. Após assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para providenciar o equipamento e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

7.2. Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, será expedida a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

7.3. Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato será rescindido imediatamente;

7.5. Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade;

7.6. É expressamente vedada à paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

7.7. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada, por conta da mesma.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal



GERSON PEREIRA
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

JEAN BERARDI MANICA
Eng.º Civil CREA/RS 133.545-D.